



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Controladoria Geral do Município

PARECER Nº 158/2021

Floriano, 09 de agosto de 2021.

Processo nº 001.0004814/2021

Consultante: Sra. Francisca Michelle dos Santos Silva
Presidente da CPL/PMF - PI

Ementa: Direito Administrativo. Tomada de Preço.

I - RELATÓRIO

Trata - se de solicitação encaminhada a este setor de Controle Interno nos termos da Lei municipal nº 341/2004 de acordo com a solicitação da pasta requisitante no qual solicitar a licitação que tem como objeto: Contração de serviços de reforma, urbanização e revitalização da praça Petrônio Portela do município de Floriano/PI.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ao analisamos o processo administrativos da Prefeitura Municipal de Floriano conforme os princípios da administração pública que com fulcro com no art. 37 CF /88 que são legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade e conforme a lei 8.666/ 1993.

Considerando a **Instrução Normativa Nº 05/2017, de 16 de Outubro de 2017** do Tribunal de Conta do Piauí - PI Dispõe sobre as diretrizes para implantação do Sistema de Controle Interno no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Considerando a **Instrução Normativa nº 06/2017, de 16 de Outubro de 2017** que Dispõe sobre os Sistemas Licitações, Contratos e Obras Web, especificando a forma e o prazo para o envio de informações relativas a licitações, adesões a sistemas de registro de preços, procedimentos administrativos de dispensa ou inexigibilidade e dos respectivos contratos administrativos ou outros instrumentos hábeis assemelhados, inclusive se relativos a obras e serviços de engenharia, componentes da prestação de contas da administração pública direta e indireta ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Considerando a necessidade de otimização, racionalização e agilização no gerenciamento dos contratos administrativos, foi analisada a **TOMADA DE PREÇO Nº 010/2021**

Verificamos que o processo está em REGULAR com a Lei 8.666/93 no seu art. 22 inciso II C/C art. 23, In verbis.

Art. 22. São modalidades de licitação:

II - tomada de preços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Controladoria Geral do Município

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou **que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.**

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: **I - para obras e serviços de engenharia; b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);**

Como regra, podem participar da tomada de preços **apenas os licitantes inscritos em cadastro público.** No entanto, são admitidos ainda os interessados que atendam às condições do cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. O cadastramento é importante, pois torna a licitação mais rápida e sumária.**

Desta forma, participam da competição apenas os licitantes que forem cadastrados no órgão ou aqueles que se cadastrarem até 3 (três) dias antes da data marcada para a abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes.

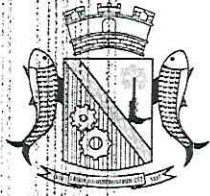
Ressalte-se que o cadastro funciona **como uma habilitação prévia feita pelas empresas, no órgão público.**

No momento da realização do cadastro, a empresa deverá apresentar toda a documentação necessária à sua habilitação. O cadastro tem validade de 1 (um) ano, quando então deverá ser renovada a apresentação dos documentos. Em casos de indeferimento do pedido de cadastramento, o art. 109, I, "d", da Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de interposição de recurso no prazo de cinco dias Úteis, ressaltando que, nesse caso, por não estar enumerado expressamente no art. 109, § 2º, da respectiva lei, o recurso terá somente efeito devolutivo.

Em virtude da restrição da competição, somente admitindo o ingresso de licitantes cadastrados, a tomada de preços respeita um limite máximo de valor, acima do qual não poderá ser realizada.

CADASTRO DE INTERESSADOS

As empresas interessadas em participar de procedimentos licitatórios podem realizar prévio cadastro no órgão público, com a finalidade de evitarem uma inabilitação durante o certame. O cadastro nada mais é senão um conjunto de documentos arquivados no **órgão público que demonstram a idoneidade financeira da empresa para celebrar contratos com a Administração Pública, ensejando uma simplificação do procedimento de licitação posterior.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Controladoria Geral do Município

O registro será utilizado para qualquer modalidade licitatória, sendo obrigatório para participação na tomada de preços e para o convite, caso o interessado não tenha sido convidado pela Administração Pública. Com efeito, o cadastro funciona como uma habilitação prévia para participação em futuras licitações, com o qual os interessados são aprovados e classificados por grupos e categorias. Dessa forma, teremos empresas cadastradas para prestação dos serviços de limpeza, outras para execução de atividades de vigilância, por exemplo.

Isso enseja uma garantia ao particular de que ele está idôneo para contratar com o Estado, em eventuais procedimentos licitatórios que sejam realizados, bem como confere celeridade ao certame, uma vez que não será analisada, durante o procedimento, toda a documentação dos interessados em contratar com o Poder Público.

O registro cadastral é público e aberto aos interessados, sendo obrigação imposta à Administração Pública a sua publicação, bem como a convocação para que os interessados façam a renovação do seu cadastro e para que novos interessados compareçam ao órgão público e apresentem a sua documentação. Uma vez deferido o pedido de cadastro, será emitido ao interessado um Certificado de Registro Cadastral, com validade de 1(um) ano. Esse registro substitui os documentos ordinários de habilitação nos procedimentos licitatórios, tornando mais célere o certame a ser realizado.

Ao término do prazo estipulado, o interessado deverá renovar seu certificado, por meio da atualização do registro. Caso o cadastrado descumpra as condições de habilitação previstas em lei, o registro poderá ser cancelado, desde que respeitadas às garantias de contraditório e da ampla defesa ao particular. O art. 109, I, "d", estabelece a possibilidade de recurso dos atos administrativos de suspensão ou cancelamento do registro cadastral". Conforme art. 109, § 2º, tal recurso, a princípio, não terá efeito suspensivo. Todavia, o entendimento da doutrina majoritária aponta no sentido de conferir efeito suspensivo a esse recurso sempre que o cadastro funcionar como uma verdadeira fase de habilitação prévia, o que ocorre na modalidade licitatória da tomada de preços.

TOMADA DE PREÇOS SEGUNDO TCU

Nesse sentido, o TCU: Cadastramento é exigido do licitante para participação em tomada de preços.

Habilitação é exigida do licitante interessado em contratar com a Administração Pública, qualquer que seja a modalidade de licitação. Cadastramento não se confunde com habilitação. São procedimentos distintos.

Acórdão 649/2006 Segunda Câmara: A lei exige que na tomada de preços os interessados estejam devidamente cadastrados ou atendam a todas as condições para tanto até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas (art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Controladoria Geral do Município

A habilitação, por seu turno, consiste na verificação da regularidade jurídica, fiscal, bem como da qualificação técnica e econômico-financeira (art. 27 da lei).

Por certo, tal documentação pode ser substituída pelo certificado de registro cadastral, nos termos do art. 32, §§ 2º e 3º, da Lei de Licitações e Contratos, mas isso não leva a conclusão de que o cadastramento corresponde à habilitação.

Com relação aos cadastros administrativos, regulados nos artigos 34 a 37 da Lei 8.666/93 (registros cadastrais), Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que “são registros dos fornecedores de bens, executores de obras e serviços que ali se inscreveram, mantidos por órgãos e entidades administrativas que frequentemente realizam licitações”.

Os registros cadastrais de uma unidade podem ser utilizados por outras unidades, caso estas assim quiserem.

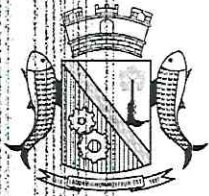
Encontra-se dentro dos autos do processo o Mapa Comparativo emitido pela Comissão de Licitação, Termo de julgamento das propostas e razão da escolha do fornecedor no qual a escolha recaiu sobre a empresa **JR FERREIRA DE OLIVEIRA EIRELI - MECNPJ 20.280.193.0001-99 POR APRESENTA O MENOR PREÇO.**

Cuida-se de analisar que a instrução normativa nº 05 do Tribunal de Conta do Piauí – PI nos orienta que no seu art. In verbis seguinte:

Art. 12. O controle interno **deverá atuar previamente às contratações públicas**, concomitantemente às execuções de receitas e despesas, e subsequentemente aos atos da execução orçamentária.

Art. 13. Todo processo de contratação, em qualquer modalidade licitatória, ainda que por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá ser avaliado previamente pelas unidades de controle interno antes da sua homologação e adjudicação, com vistas a garantir o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – Adequada justificativa da necessidade de contratação em razão de interesse público;
- II – Adequação das quantidades a serem contratadas às reais necessidades de interesse público;
- III – Adequação da qualidade dos bens ou serviços às necessidades de interesse público;
- IV – Compatibilidade dos preços de referência com aqueles praticados no mercado;
- V – Existência de dotação orçamentária suficiente e compatível com o objeto da contratação;
- VI – Autorização do ordenador de despesa para abertura do processo de contratação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Controladoria Geral do Município

- VII – Adequação do projeto básico ou termo de referência aos fins da contratação, além de sua aprovação pelo ordenador de despesa;
- VIII – Observância dos procedimentos legais no processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- IX – Comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e tributária, bem como da idoneidade da futura contratada;
- X – Comprovação da escolha da proposta mais vantajosa para a administração;
- XI – Publicação dos atos de contratação, inclusive nos sistemas do TCE-PI;
- XII – Nomeação de gestor e fiscal de contrato, quando for o caso.**

É importante notar que a norma não autoriza que o fracionamento das contratações acarrete a dispensa de licitação. Frise-se que a lei não veda genericamente o fracionamento das contratações, mas apenas a utilização do fracionamento com o intuito de dispensar a licitação. Em casos de contratações homogêneas, com objetos similares, deve ser levado em consideração o valor global dessas contratações.

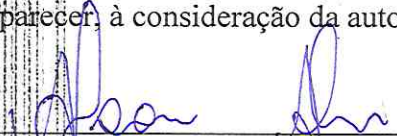
III - RECOMENDAÇÃO

1 - De acordo com a Instrução normativa Nº 06/2017, de 16 de outubro de 2017 do Tribunal de Contas do Piauí – TCE, em seu artigo 7º recomenda-se seja feita a finalização do processo no sistema de licitações web até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame conforme a orientação da corte de contas.

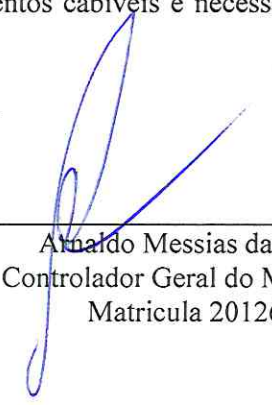
2 – No ato da contratação, seja nomeado o fiscal de contrato para acompanhar a execução dos aludidos instrumentos contratuais, devendo realizar controles de acompanhamento da execução dos contratos com registros das ocorrências que surgirem em cada instrumento.

VI - CONCLUSÃO: diante do exposto, encaminhamos os autos do processo ao setor de licitações e contratos para que se realizem os procedimentos cabíveis e necessários visando à finalização do certame.

Eis, o parecer, à consideração da autoridade superior.



AILSON PEREIRA DE ALENCAR
Diretor de Normas Técnicas da
Controladoria Geral do Município
Matricula 201319



Arnaldo Messias da Costa
Controlador Geral do Município
Matricula 201260